



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.509 , DE 30 / 08 / 2000

Processo n.º 29.743

PROJETO DE LEI N.º 7.777

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Altera a Lei 5.189/98, para redefinir período da campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

Arquive-se


Diretor Legislativo
18/09/2000



Matéria: PL nº. 7.777	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/03/2000	CJR CECET CTT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/04/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 05/04/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/04/2000
À CECET. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 12/04/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 16/04/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/04/00
À CTT. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/04/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 25/04/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/05/2000
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
07/04/2000

PP 1069/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

29743 MARÇO 2000

PROTÓCOLO

Apresentado. Encaminhe-se à J. e a:
CJR CEJET & C.T.

Presidente
04/04/2000

APROVADO

Presidente
16/03/2000

PROJETO DE LEI Nº. 7.777

(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Altera a Lei 5.189/98, para redefinir período da campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 5.189, de 20 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada '**FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE**', que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/03/2000

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PL nº. 7.777 - fls. 2)

Justificativa

Simple o objetivo desta iniciativa, pretendemos que a campanha denominada "**FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE**", criada através da Lei nº. 5.189/98, seja realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano, e não no mês de novembro, como está previsto na norma. Veja-se que essa alteração é demais cabível, eis que o novo período está mais próximo do início da primavera, uma data demais significativa, especialmente neste caso.

Assim, buscamos o apoio dos nobre Pares para aprovação da medida.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



LEI Nº 5.189, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

Institui a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - A campanha constituir-se-á de:

I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.

Parágrafo único - Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.390**

PROJETO DE LEI Nº 7.777

PROCESSO Nº 29.743

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, o presente projeto de lei altera a Lei 5189/98, para redefinir o período da campanha "Faça uma faxina no meio ambiente".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, conforme parecer desta Consultoria exarado no processo administrativo que cuidou da edição da Lei 5.198/98 (juntamos cópia), se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Objetiva-se com o projeto altera a Lei 5189/98, para redefinir o período da campanha "Faça uma faxina no meio ambiente", sendo incontestável a natureza legislativa da matéria, e o intento almejado somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Transportes e Trânsito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de abril de 2000.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA;
Consultor Jurídico Interino.

06.27
Processo n.º 748
Alu

LEI No 5.189, DE 20/10/1978



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo n.º 25.748

PROJETO DE LEI N.º 7.370

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

Arquive-se

Plumbechi
Diretor Legislativo
23/10/1978



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ass. 02
25.7.98
@

Matéria: PL 7.370	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica @llanpedi Diretora Legislativa 25/08/98	CJR CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	3 dias
QUORUM: MS				

À CJR @llanpedi Diretora Legislativa 10/09/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Galvão</i> Presidente 15/09/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio Galvão</i> Relator 15/09/98
--	--	---

À CDMA @llanpedi Diretora Legislativa 15/09/98	Designo Relator o Vereador: <i>Luiz</i> Presidente 15/09/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Luiz</i> Relator 15/09/98
---	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



03
25748
Cm
29/08/98
Cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/08/98 Cm

025748 000 98 25 2 5 02

PP 478/98

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Enc. se à CJ e a:
CSR & CDMA
[Signature]
Presidente
25/08/98

APROVADO
[Signature]
Presidente
29/08/98

PROJETO DE LEI Nº 7.370

(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

Art. 1º. Fica instituída no Município a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º. A campanha constituir-se-á de:

- I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;
- II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. A campanha será realizada em parceria do Município com as empresas privadas, clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros e outros segmentos da comunidade.

Art. 4º. O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.08.1998

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*

pl.dot/fspp

Em-
1

Em-
1



(PL nº. 7.370/98 - fls. 2)

Justificativa

A iniciativa deste projeto nasceu de uma atividade que a Associação Internacional de Lions Clubes desenvolve com grande sucesso a nível internacional, denominada "Faça uma faxina no mundo".

Dada a oportunidade, resolvemos adaptá-la para "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O objetivo do projeto é unir todos os segmentos da sociedade jundiaense em torno de uma atividade simples, necessária, e que irá trazer grandes benefícios ao meio ambiente, ou seja, fazer uma "limpeza geral" em terrenos baldios, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças, córregos, etc. Onde quer que exista sujeira de entulhos, a campanha atuará de forma profilática e educativa.

Além disso, estaremos aumentando a conscientização da nossa população a respeito das questões relacionadas com o meio ambiente e sua preservação.

Desta forma, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.650

PROJETO DE LEI Nº 7.370

PROCESSO Nº 25.748

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, o presente projeto de lei institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. Na ementa, suprimir a expressão "no Município";

1.2. No art. 1º, onde se lê: "Instituída no Município",
leia-se: "instituída no âmbito municipal";

1.3. Nova redação ao art. 3º: "Art. 3º. A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.";

1.4. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º: "Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.".

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura será saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, que impunham atribuição ao Executivo, o que é defeso à proposta de

*



06
25.748
<i>AW</i>
12
21.748
<i>AW</i>

(Parecer CJ Nº 4.650 - fls. 02)

vereador, conforme o art. 46, IV, c/c o art. 72, XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, à vereadora autora, este estudo, para apresentação das emendas, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

Do Projeto de Lei

2. Acatada as sugestões ofertadas em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a Campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente", estabelecida em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Recubi.
<i>[Signature]</i>
Em 01/10/98

S.m.e.

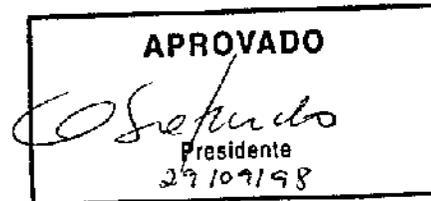
Jundiaí, 27 de agosto de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



PP



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.370
(da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Altera previsão de parceria do Município na campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

- Na ementa, suprimir a expressão "no Município".

- No art. 1º.,

onde se lê: "instituída no Município",

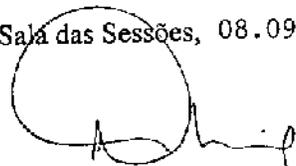
leia-se: "instituída no âmbito municipal".

- Nova redação ao art. 3º., acrescentando o parágrafo único:

"Art. 3º. A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade".

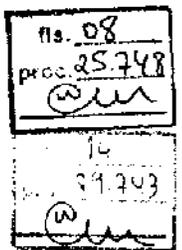
"Parágrafo único. Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores".

Sala das Sessões, 08.09.1998


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*

\fspp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.748

PROJETO DE LEI Nº 7.370, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

PARECER Nº 792

É inegável que todos os projetos de lei que possibilitem ação e participação da sociedade organizada e de todos os interessados devem normalmente contar com o apoio da Casa.

A presente propositura, com a emenda nº 1, de fls. 7, formulada pela nobre autora, conforme sugestão inserida no parecer da Consultoria Jurídica, sana possível ilegalidade.

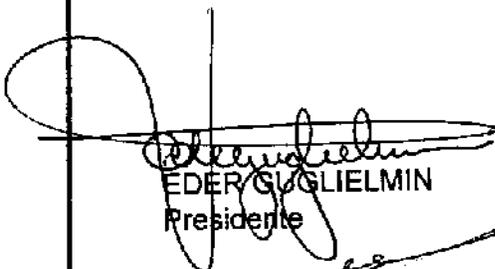
Assim, a emenda confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 -, e nosso posicionamento é pela pertinência, já que está ele alicerçado no direito, e sob a ótica da juridicidade é perfeito. Quanto ao mérito, cabe à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do soberano Plenário firmar posicionamento.

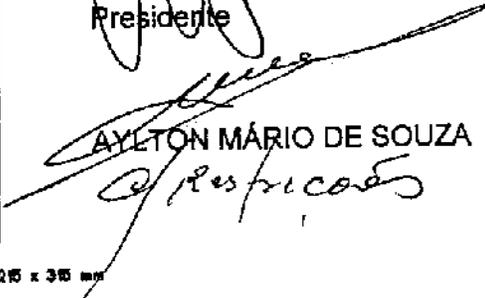
Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

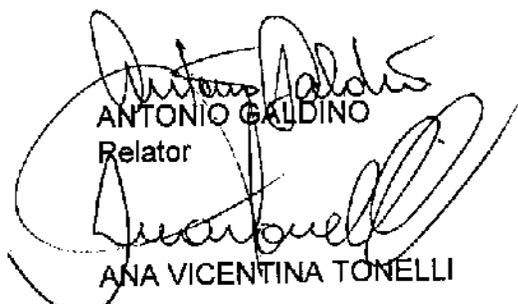
Sala das Comissões, 15.09.1998

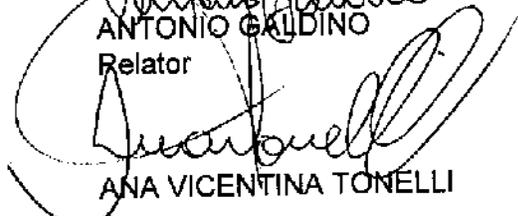
APROVADO
15/09/98


EDER GUGLIELMIN
Presidente

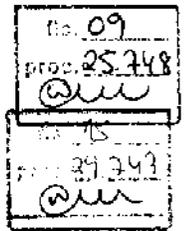

AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator

* 215 x 315 mm


ANTONIO GALVÃO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 25.748

PROJETO DE LEI Nº 7.370, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que institui no Município a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

PARECER Nº 795

O lixo urbano, sua remoção e acondicionamento, constitui em nossos dias grave preocupação das autoridades públicas, uma vez que o volume coletado vem aumentando, enquanto que é cada vez mais comum propriedades públicas e privadas servirem para depósitos, com graves conseqüências para as pessoas, além do que apenas parcela ínfima é reservada para reciclagem.

Com a proposta em exame a nobre autora tem a intenção de, em parceria com a sociedade organizada, instituir campanha no sentido de, através de trabalho voluntário, promover limpeza dos locais onde haja lixo acumulado, medida que sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente, já que tudo tem a ver com a preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sendo que a justificativa de fls. 4, é por demais clara quanto aos objetivos a serem perseguidos, que contam com o nosso total apoio.

Assim convictos, subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.09.1998

APROVADO
22/09/98


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


MAURO MARCIAL MENUCHI


PEDRO JOEL LANZA
Presidente e Relator


MARCILIO CARRA


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

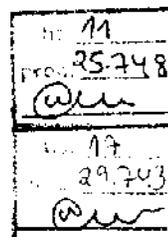
Matéria: P.L nº. 7.370

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			X
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO		na presidência	
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	19		1

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 29/09/198


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

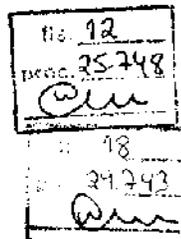
Matéria: P.L nº. 7.370
Emenda nº. 01

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			X
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			X
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO		na presidência	
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	18		2

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 27/10/1988

Sofundo
PRESIDENTE



Of. PR 09.98.185
proc. 25.748

Em 30 de setembro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.910, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.370, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de setembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

/fspp

215 x 315 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 7.370

AUTÓGRAFO Nº 5.910

PROCESSO Nº 25.748

OFÍCIO PR Nº 09.98.185

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/10/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/10/98

W. Lauricelli

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/10/98

GP., 20.10.98

proc. 25.748

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N° 5.910
(Projeto de Lei n° 7.370)

Institui a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de setembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º. A campanha constituir-se-á de:

I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

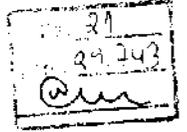
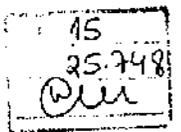
II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.

Parágrafo único. Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.

Art. 4º. O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

*



(Autógrafo nº. 5.910 - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de setembro de mil novecentos e noventa e oito (30.09.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

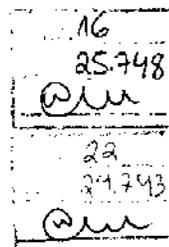


EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 520/98
Processo nº 18.844-5/98

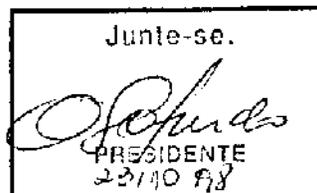
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



026141 OUT 98 22 21 54
Jundiaí, 20 de outubro de 1998.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.370, bem como cópia da Lei nº 5.189, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

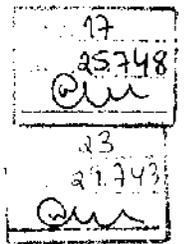
Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec/2



LEI Nº 5.189, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

Institui a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - A campanha constituir-se-á de:

I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.

Parágrafo único - Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.

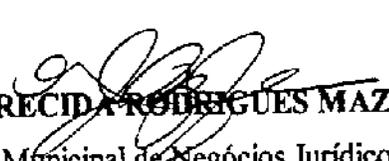
Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



18
25.748
24
27.793

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/10/98

LEI Nº 5.169, DE 28 DE OUTUBRO DE 1998
Institui a campanha "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída no âmbito municipal a campanha denominada "FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE", que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - A campanha constituir-se-á de:

I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, parques, praças e vias públicas;

II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade.

Parágrafo único - Respeitando-se o critério da conveniência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com os seus idealizadores.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.743

PROJETO DE LEI Nº 7.777, de autoria da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, altera a Lei 5189/98, para redefinir período da campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

PARECER Nº 1601

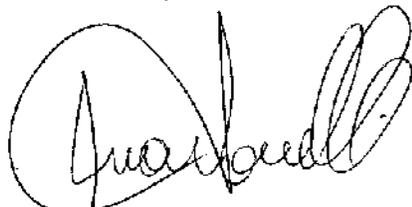
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que altera a Lei 5189/98, para redefinir período da campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

Somos favoráveis à regular tramitação do projeto, em especial, em razão da manifestação da D. Consultoria Jurídica da Casa.

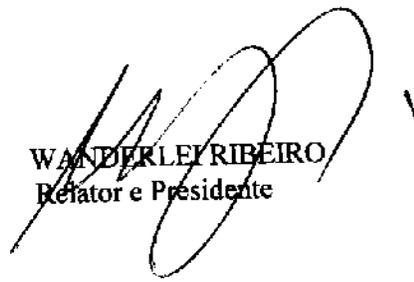
Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2000.

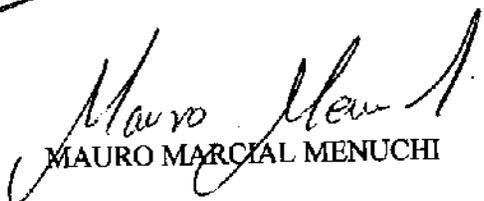
APROVADO
11/04/2000


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 29.743

PROJETO DE LEI Nº 7.777, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que altera a Lei 5189/98, para redefinir período da campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

PARECER Nº 1640

A justificativa da proposta, às fls. 4 dos autos, com propriedade esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na alteração da data da campanha que especifica.

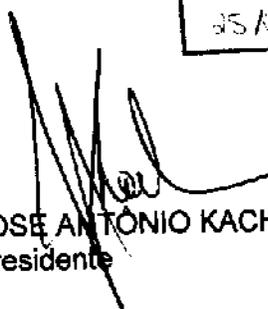
Acompanhamos as razões da d. Comissão de Justiça e Redação e por estas razões consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.04.2000.

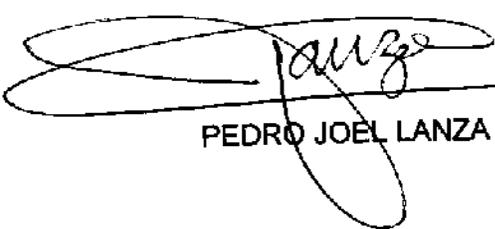
APROVADO
25/04/2000


ORACI GOTARDO
Relator


JOSE ANTONIO KACHAN
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SERGIO SHIGUIHARA


PEDRO JOEL LANZA



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 29.743

PROJETO DE LEI Nº 7.777, de autoria da Vereadora Silvana C. R. Baptista, que altera a Lei nº 5.189/98, para redefinir período da campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

PARECER Nº 1655

A medida afigura-se-nos perfeitamente plausível, razão pela qual acompanhamos as demais comissões. Portanto, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos de transporte e trânsito sua área de análise, consideramos que seja o caso de se aprovar o projeto.

Parecer favorável, portanto.

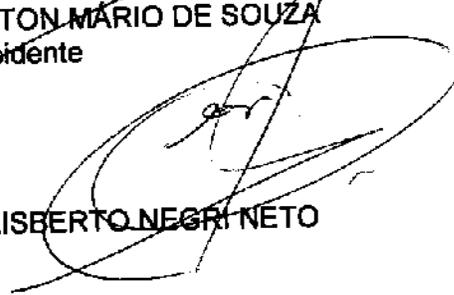
Sala das Comissões, 08.05.2000.

APROVADO
09/05/2000


SÉRGIO SHIGÙIHARA
Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Presidente


ADEMIR PEDRO VÍCTOR


FELISBERTO NEGRI NETO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Of. PR 08.00.72
proc. 29.743

Em 16 de agosto de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.318, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.777, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.777

AUTÓGRAFO Nº 6.318

PROCESSO Nº 29.743

OFÍCIO PR Nº 08.00.72

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/08/2000

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Lucia (17/08/2000)

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/09/2000

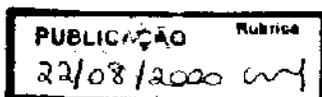
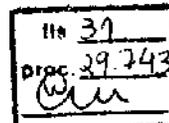
Cherupedi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 30.08.2000

Proc. nº 29.743

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.318
(Projeto de Lei nº. 7.777)

Altera a Lei 5.189/98, para redefinir período da campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 5.189, de 20 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada 'FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE', que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil (16.08.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

No. 32
proc. 7.743
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 477/00
Processo nº 17.694-9/00

030895 SET 00 08 22 25

PROTUBOERAL

Jundiá, 30 de agosto de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Junje-se.
PRESIDENTE
12/09/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.777, bem como cópia da Lei nº 5.509, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

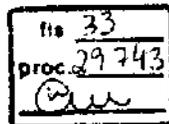
scc/2

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 17.694-9/00



LEI Nº 5.509, DE 30 DE AGOSTO DE 2.000

Altera a Lei 5.189/98, para redefinir período da campanha "Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.189, de 20 de outubro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada **FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE**", que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

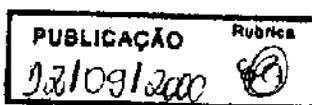

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.509, DE 30 DE AGOSTO DE 2.000

Altera a Lei 5.189/98, para redefinir período da campanha

"Faça uma Faxina no Meio Ambiente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.189, de 20 de outubro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada 'FAÇA UMA FAXINA NO MEIO AMBIENTE', que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos